

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
Recomendação nº 21/2018/CONSEA

RECOMENDA ao Poder Judiciário, notadamente ao Desembargador Federal reponsavel pela ação, que nenhuma decisão judicial seja tomada, no bojo da ação ordinária nº 65706-22.2015.4.01.3400, à revelia da consulta livre, prévia e informada da Comunidade Quilombola de Mesquita, de acordo com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - Consea, reunido em Reunião Plenária Ordinária em 08 de agosto de 2018, e no uso de suas atribuições legais definidas no Artigo 11 da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, no artigo 2º do Decreto nº 6.272, de 23 de novembro de 2007, no inciso IV do artigo 3º do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, e com base na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada e promulgada através do Decreto nº 5051, de 19 de abril de 2004, no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais recepcionado pela Constituição Federal de 1988 no parágrafo 2º do artigo 5º, no Estatuto da Igualdade Racial – Lei nº 12.288/2010 e nas deliberações da 5ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, realizada em 2015, e,

CONSIDERANDO:

- que, por maioria de votos, o Supremo Tribunal Federal (STF) declarou, em fevereiro de 2018, a constitucionalidade do Decreto nº 4.887/2003, garantindo, com isso, a titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades quilombolas, sem a imposição de qualquer tipo de condicionante;
- que, de acordo com o Decreto nº 4.887/2003, compete: ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) a identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, sem prejuízo da competência concorrente dos estados, do Distrito Federal e dos municípios; à Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Seppir), assistir e acompanhar o Incra nas ações de regularização fundiária, para garantir os direitos étnicos e territoriais dos remanescentes das comunidades dos quilombos, nos termos de sua competência legalmente fixada; e ao Ministério da Cultura, por meio da Fundação Cultural Palmares, assistir e acompanhar o Incra nas ações de regularização fundiária, para garantir a preservação da identidade cultural dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como para subsidiar os trabalhos técnicos quando houver contestação ao procedimento de identificação e reconhecimento;
- que o Decreto nº 4.887/2003 assegura aos remanescentes das comunidades dos quilombos a participação em todas as fases do procedimento administrativo, diretamente ou por meio de representantes por eles indicados;
- que o Brasil ratificou e promulgou a Convenção nº 169 da OIT, através do Decreto nº 5051, de 19 de abril de 2004, e esta convenção reconhece o direito a consulta livre, prévia e informada, sempre que medidas administrativas possam afetar direitos das comunidades quilombolas;
- que o Quilombo Mesquita, no município de Cidade Ocidental (GO), é oficialmente reconhecido por meio da certidão expedida pela Fundação Cultural Palmares, do Ministério da Cultura, desde 2006;
- que a Instrução Normativa do Incra nº 57 prevê que a delimitação do território tradicional necessário à reprodução física, social e cultural da comunidade deve estar amparada em estudo científico e antropológico, bem como nas demais peças que compõem o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID);

- que o Inbra publicou o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) do Quilombo Mesquita em 2011, identificando e delimitando como território tradicional 4.292,8259 hectares, necessários à reprodução física, social e cultural da comunidade que conta com mais de 785 famílias, sendo cumpridas todas as fases, até o julgamento dos recursos administrativos pelo Conselho Diretor (processo administrativo nº 54700.001261/2006-82);
- que é conhecido o forte *lobby* para a expropriação de grande parte do legítimo território do Quilombo de Mesquita, por políticos locais, da esfera federal, e por interesses empresariais abusivos, o que gera perseguição moral e ameaças de morte às lideranças do Quilombo, muitas delas já denunciadas a instâncias do Poder Público, como as Comissões de Direitos Humanos do Congresso Nacional;
- a necessidade de combater o racismo institucional, sobretudo para impedir que, eventualmente, órgãos de estado violem direitos quilombolas reduzindo territórios tradicionais em negociações políticas com latifundiários, ao arrepio da legislação aplicável;
- o Recurso de Agravo de Instrumento nº 0015786-26.2017.4.01.0000/DF, que tramita no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, sob a relatoria do Desembargador Federal Antônio Souza Prudente, bem como na ação ordinária nº 65706-22.2015.4.01.3400 que tramita na Seção Judiciária do Distrito Federal;

RECOMENDA ao Poder Judiciário, notadamente ao Desembargador Federal reponsavel pela ação, que nenhuma decisão judicial seja tomada, no bojo da ação ordinária nº 65706-22.2015.4.01.3400, à revelia da consulta livre, prévia e informada da Comunidade Quilombola de Mesquita, de acordo com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Brasília, 08 de agosto de 2018.

ELISABETTA RECINE
Presidenta



Documento assinado eletronicamente por **Elisabetta Recine, Presidenta do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional**, em 17/08/2018, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0761176** e o código CRC **0DEDFA12** no site:

(https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)